



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 29 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 25 DE AGOSTO DE 1993, PARA MODIFICAR A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993, para modificar o art. 58, parágrafo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 [...]

(...)

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com os acréscimos de 95% em relação a hora normal, exceto aos domingos e feriados oficiais em que a hora extraordinária será de 160%.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS. EM 29 DE JULHO DE 2025.


CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 29 DE JULHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 25 DE AGOSTO DE 1993, PARA MODIFICAR A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa alterar os dispositivos Lei Nº 28, de 25 de agosto de 1993, para modificar o percentual de remuneração da hora do serviço extraordinário prestado pelos servidores municipais.

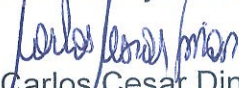
No Comunicado de Auditoria nº 6720705, do Tribunal de Contas do Estado, fomos orientados a fazer o pagamento das horas trabalhadas em serviço extraordinário levando em consideração o vencimento básico dos cargos e não a remuneração, onde os Auditores do TCE argumentam que em relação a Lei 28/1993 “A Lei Municipal menciona que **o valor da hora do serviço extraordinário deve ser calculado sobre o valor da hora normal, considerada essa como vencimento básico do cargo**”.

Os mesmos citam ainda que “Quando a Lei Municipal nº 28/1993 determina que o valor do serviço extraordinário seja calculado a partir da ‘hora normal de trabalho’, entende-se que esse cálculo seja feito sobre o vencimento básico do cargo, não incluídas as demais vantagens que integram o conceito de remuneração”.

Ocorre, que com essa alteração o valor da hora do serviço extraordinário diminuiu consideravelmente, acarretando prejuízos não somente aos servidores, mas também ao município, visto que muitos servidores acabaram se negando em trabalhar fora da jornada regular, resultando em dificuldades em manter a prestação do serviço público municipal.

Diante disso, visando garantir uma justa compensação pelo trabalho realizado fora da jornada regular, como também visando sanar a referida irregularidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei, precavendo-nos de apontamentos futuros relacionados ao tema.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.


Carlos Cesar Dinon
PREFEITO MUNICIPAL